

APROVADO

☒ UNANIMEMENTE
☒ VOTOS A FAVOR
☒ VOTOS CONTRÁRIOS

Inclui o inciso IV no art. 2º e altera redação do inciso VI do art. 15 da Lei Municipal nº 004/89 de 03 de fevereiro de 1989.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, e

CONSIDERANDO:

Que existe impropriedade jurídica nos artigos 2º e 15 da Lei nº 004/89 de 03 de fevereiro de 1989, apresenta à consideração do Plenário desta Casa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

1 - É incluído na Lei Municipal nº 004/89, de 03 de fevereiro de 1989, o inciso IV no art. 2º, com a seguinte redação:

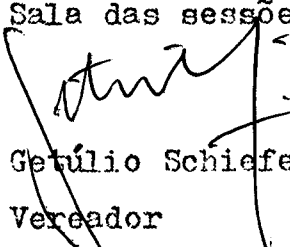
Art. 2º - IV : Sobre o valor que exceder ao da quota-parte de cada condômino, nas extinções de condomínio.

2 - O inciso VI do art. 15 da supra-citada Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - VI : Na extinção de condomínio, ressalvado o disposto no art. 2º - IV.

3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de novembro de 1992.


Getúlio Schiefelbein
Vereador



LEI MUNICIPAL Nº 123/92

**Altera disposições da Lei Municipal
nº 04/89, de 3 de fevereiro de 1989.**

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluída na Lei Municipal nº 004/89, de 03 de fevereiro de 1989, o inciso IV no art. 2º, com a seguinte redação:

IV - Sobre o valor que exceder ao da quota-parte de cada condômino, nas extinções de condomínio.

Art. 2º - O inciso VI do art. 15, da supra-citada Lei, passa a ter a seguinte redação:

VI - Na extinção de condomínio, ressalvado o disposto no art. 2º - IV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1992.**



**Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal**